

PARECER Nº_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 050/GP/2025, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.867.127,50 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), tendo como fonte o excesso de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, arrecadado até o mês de julho de 2025.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de ajustar a execução orçamentária à realidade arrecadatória, assegurando o pagamento da folha dos profissionais da educação.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

1. Constitucionalidade:

O projeto atende ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Não há afronta a princípios ou dispositivos constitucionais.

2. Legalidade:

A matéria está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 43, que disciplina a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação. A iniciativa foi acompanhada de relatórios contábeis e extratos bancários comprobatórios, atendendo às exigências legais.



3. Juridicidade:

O projeto insere-se na competência privativa do Poder Executivo, não apresentando vícios formais ou materiais. A abertura do crédito suplementar é ato legítimo de gestão financeira e orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina **pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 275/2025 (Mensagem nº 050/GP/2025), manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.**

Sala Barão do Rio Bonito, 21 de agosto de 2025

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação